



LEI N° 998/2016

Dispõe sobre a criação do espaço da capoeira e dentro do mesmo espaço adaptação para integração da pessoa portadora de deficiência ao esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Simões Filho, o espaço denominado “Espaço da Capoeira”, para a realização de eventos de capoeira.

Art. 2º - Entende-se como capoeira, para fins desta lei, a manifestação cultural popular apresentada sob a forma de defesa pessoal, dança, arte, desporto, lazer, folclore, luta, educação, filosofia de vida e música.

Art. 3º - O “Espaço da Capoeira” possibilitará a apresentação de grupos de capoeiristas existentes no Município de Simões Filho, fomentando o surgimento de novos talentos, promovendo o intercâmbio entre grupos de capoeiristas e a renovação dos movimentos culturais nos estados da federação.

Art. 4º - O “Espaço da Capoeira” contará com ateliê para a produção de instrumentos de capoeira que serão confeccionados por crianças, adolescentes e a comunidade em geral.

§ 1º - As crianças e adolescentes deverão estar devidamente matriculados e frequentando a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O ateliê ficará sob a supervisão de artesãos experientes, funcionando de terça a domingo nos turnos da manhã, tarde e noite.

§ 3º - As pessoas envolvidas na confecção desses instrumentos aprenderão técnicas diversas para a produção de instrumentos usados na capoeira, tais como: berimbaus (de metal, de boca, de barriga e de bacia), pandeiro, reco-reco, atabaque, agogô, etc.

Art. 5º - Compete aos organizadores dos eventos promoverem atividades que divulguem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas no artigo 2º desta lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local e suas dependências para sede do “Espaço da Capoeira”, em local de fácil acesso ao público, como também a contratação dos mestres de capoeira, para execução das aulas com os alunos no Município do Simões Filho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Público Municipal adotará medidas com vistas à definição de políticas que definam e assegurem o pleno cumprimento desta lei.

Art. 8º - Caberá também ao Poder Público Municipal à criação do espaço adaptado para as pessoas portadoras de deficiência, de forma que possa promover sua efetiva integração social, como previsto no termo da Lei de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no qual são considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 636/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **com efeito retroativo a 31 de julho de 2016**, **ALMIR SILVA DOS SANTOS** do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nomeado pelo Decreto nº 601/2016 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 637/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **com efeito retroativo a 31 de agosto de 2016**, **FÁBIO TEMISON CARDOSO COSTA** do cargo de Provimento Temporário de **Assessor Administrativo II, Símbolo DAS-5**, da Estrutura Organizacional da **Assessoria de Comunicação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nomeado pelo Decreto nº 155/2016 de 10 de março de 2016, conforme processo administrativo nº 6821/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 638/2016

**Exoneração Voluntária de Servidor
do Quadro Permanente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o consoante do Processo nº 8093/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerada, **com efeito, a partir de 31 de agosto de 2016**, a pedido, a senhora **ROSENI MEDEIROS DE FARIAS**, do cargo de **Professor Nível 1**, do Quadro Permanente, matrícula nº 4129, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, consoante o disposto no Artigo 3º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre Exoneração Voluntária.

Art. 2º O pagamento da indenização será efetuado em 05 (cinco) parcelas conforme o disposto no Artigo 8º da Lei nº 949/2014 de 04 de setembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA 053/2016

CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, A
VALBERTO ALVES DE SANTANA - ME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 9710/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **VALBERTO ALVES DE SANTANA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 19.941.062/0001-26, situada no Anel III do DICA, Quadra 10, Lote II, Bairro: CIA Sul, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude: 12°77'00716" S e longitude: 38°42'188849" W, para o empreendimento: **de Construção de um galpão de 400m² que corresponde a 0,04ha para atividades metalúrgicas.** **Art. 2º** - A concessão a que se refere o **art.1º** está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar um Projeto de Esgotamento Sanitário com seu devido dimensionamento e projeto de drenagem pluvial com a ART do responsável técnico de acordo com a NBR 7229/93 e CONAMA 12209/09, prazo: imediato, após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Apresenta na SEMMA, a área Licenciada com as devidas coordenadas geográficas da localização que serão utilizados para depósito dos resíduos da construção civil, Prazo 02 (dois) meses após o recebimento da Licença Ambiental; **III.** Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de implantação, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; **IV.** Apresentar e implementar projeto para efluentes sanitários, decorrentes do uso de sanitários químicos, por parte dos operadores responsáveis pela obra de implantação, para disposição final na ETE da EMBASA ou da CETREL no prazo de 4 (quatro) meses (após a emissão da licença); **V.** Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, durante a execução da obra no prazo imediato (após emissão da licença); **VI.** Adotar, durante o período de obras civis, os procedimentos a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por essas instalações; b) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; c) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; d) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentadoras NR – 18 e NR – 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e encaminhar a SEMMA relatório fotográfico e lista de treinamento; **VII.** Implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo realizar o controle e contabilização quali-quantitativa de entrada e saída para os itens gerados a partir do início das atividades de operação do empreendimento; **VIII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação do empreendimento. **IX.** Implantar Programa de Emergência Ambiental – PEA, e implementar as ações para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências; **X.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; **XI.** Atualizar esta Licença, junto a SEMMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento;



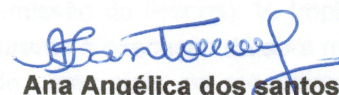
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

XII. Implementar simulado de emergência ambiental e de segurança com os colaboradores e comunidade do entorno, anualmente e apresentar relatório fotográfico das ações à SEMMA (a partir da publicação da licença); **XIII.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa licenciada, conforme NBR 7229/93 (a partir da emissão da licença); **XIV.** Priorizar a contratação de mão de obra local. **XV.** Fazer plantio de área verde contemplado na planta geral de situação do empreendimento, apresentar para SEMMA registro fotográfico do plantio semestralmente, a contar da data de publicação dessa Licença Ambiental. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de agosto de 2016.


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenação de Monitoramento e Meio
Ambiente
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso X, secção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e, § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

1. Designar o servidor **ALBERTO SOUZA DA SILVA**, cadastro nº 4778 para proceder acompanhamento, fiscalização e atestar as notas fiscais e faturas de materiais e serviços, objetos dos contrato nº 070/2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos de que trata o item anterior, atribuído ao servidor indicado, será vistado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO